



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

**JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Eletrônico nº 17/2021**

**Processo nº 23507.002767/2021-29**

**RECORRENTE: A EMPRESA INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI – ME inscrita no CNPJ Nº: 23.426.753/0001 - 69.**

**INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI – ME**

Trata-se da resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI – ME inscrita no CNPJ Nº: 23.426.753/0001 - 69, com sede a Rua Fioravante Milanez, 58 – Sala 501 – Canoas / RS, em relação ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, desta Universidade, que tem por objeto “*Aquisição de equipamentos de laboratórios para atender demandas do Instituto de Formação de Educadores da Universidade Federal do Cariri.*”.

**DO RECURSO**

O recurso administrativo foi impetrado tempestivamente e encontra-se disponível para visualização no sistema COMPRASNET, sendo que a sua complementação foi enviada para a UFCA por e-mail por causa das partes dos quadros os quais não são possíveis de serem inclusos no sistema COMPRASNET devido a sua indisponibilidade de aceitação deste tipo de formatação, na data de 28/09/2021, data fora do prazo, pois conforme o subitem 12.2.3 do edital **o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, via sistema eletrônico, o qual se encerrou no dia 27/09/2021**, mesmo assim, referida complementação do recurso impetrado pela licitante INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO foi publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licita-coes/pregao-eletronico/> dando publicidade e transparência ao ato, bem como foi arquivada nos autos do processo. A recorrente apresentou suas Razões Recursais “*contra a aceitação e habilitação da proposta da empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS, para o item 15, dada por está instituição no Pregão Eletrônico nº 17/2021.*”.

A Recorrente alegou, em síntese (recurso e complementação de recurso), que:

**EDITAL PREGÃO Nº 17/2021**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23507.002767/2021-29)**

**INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.426.753/0001-69, com sede na Rua Fioravante Milanez, n.º 58 – sala



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

501, Canoas/RS, neste ato representada por seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos motivos fáticos e de direito que passa a discorrer.

**I DOS FATOS E DAS RAZÕES RECURSAIS**

**1. Dos Fatos**

A ora recorrente participou do certame licitatório Pregão eletrônico n.º 17/2021, cujo objeto tratava de: “Aquisição de equipamentos de laboratórios para o Instituto de Formação de Educadores”.

Após a etapa de lances a empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS sagrou-se vencedora.

A empresa recorrente apresentou intenção de recurso, por considerar que o produto da marca UNI DIDÁTICA, ofertado pela empresa vencedora, não atende às especificações do edital. Vejamos

**2. Das Razões Técnicas do Recurso**

Senhor Pregoeiro, destaca-se que a empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS está induzindo esse Ministério a erro. Um vez que, **NÃO POSSUI, EM SEU PORTIFOLIO, PRODUTO QUE ATENDA O EDITAL.**

O produto apresentado e ofertado pela empresa declarada vencedora, da marca UNI DIDÁTICA, não atende às necessidades desse Ministério e tampouco é SIMILAR ou SUPEIROR ao que foi descrito no Edital.

O produto apresentado pela empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS, da marca UNI DIDÁTICA, não tem condições de fazer os experimentos para os quais essa Universidade necessita. Está induzindo, esse órgão público a erro. Vendendo “gato por lebre”.

Com isso, a empresa declarada vencedora VIVIANE PEREIRA BASTOS fere o princípio da INSONOMIA e da CONCORRÊNCIA.

Pelas especificações apresentadas na proposta da empresa e pelas características do produto ofertado, as inconsistências, em relação ao que foi especificado, são inúmeras, conforme veremos abaixo.

Com isso, ao aceitar tal produto, o Ministério da Educação se desvinculará do Edital (que fez lei entre às partes) quebrando o princípio da isonomia e da concorrência. Além disso, adquirirá um produto que não atende às necessidades da Universidade Federal do Cariri.

A continuar tal decisão, caberá representação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. Vejamos:

**ITEM 15 DO EDITAL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

**ESPECIFICAÇÕES:**

Kit de ensino para Laboratório de Física. Composto com equipamentos e materiais destinados ao estudo e realização de experimentos de física nas áreas: mecânica dos sólidos, estática dos fluidos, estática, cinemática, dinâmica, conservação de energia mecânica, hidrostática, termofísica, termometria, dilatação, calorimetria, mudanças de estado, gases, luz e óptica, ondulatória, movimento periódico, acústica, eletricidade, magnetismo, eletromagnetismo, irradiações, física moderna. O Conjunto de trabalho deve possuir todo o hardware necessário ao bom desenvolvimento dos estudos e soluções permitindo realizar as conexões e configurações necessárias para experimentos de física. Todos os equipamentos do kit que necessitarem de conexão elétrica devem vir na voltagem 220v ou bivolt (automático). Deve acompanhar: • Armário em madeira ou metal para guardar todos os material e equipamentos do kit; • Manual de instruções em português, contendo objetivos, métodos de montagem, procedimento para realização dos experimentos e lista de materiais; • Livro ou manual de atividades experimentais: Devendo descrever de forma sequencial todos os tópicos relacionados ao experimento e princípios utilizados para elaboração dos mesmos. A lista de equipamentos utilizados, tarefas que deverão ser executadas, procedimentos de montagem dos experimentos, teoria e cálculos deverão estar descritos no livro do estudante. Deverá permitir o desenvolvimento das habilidades práticas com foco no ensino das tarefas mais relevantes realizadas nos laboratórios. A organização didática do material deverá trazer um conjunto de atividades de aprendizagem, abrangendo todos os objetivos propostos. Todas as atividades deverão ser minuciosamente detalhadas com instruções passo a passo a fim de proporcionar um ambiente de aprendizagem autogerido. As atividades de capacitação passo a passo deverão incorporar estratégias criativas de solução de problema. Todas as atividades, ilustrações e diagramas detalhados deverão estar diretamente correlacionados com o hardware fornecido. O kit de ensino deve permitir os seguintes experimentos: » O Movimento Retilíneo Uniforme (MRU) e o Movimento Circular Uniforme (MCU). » O encontro de dois móveis em MRU com sentidos opostos, sobre a mesma trajetória. » A relatividade do movimento segundo o referencial. » O alcance, incerteza e velocidade num lançamento horizontal. » Determinação da velocidade final de um projétil e quantidade de movimento linear horizontal num lançamento horizontal. » O movimento combinado do MRU com o MCU. » A primeira e segunda lei do movimento planetário de Kepler. » O Movimento Harmônico Simples (MHS) a partir do MCU. » O equilíbrio de um móvel num plano inclinado. » Condições gerais de equilíbrio estático para um corpo esférico rígido apoiado. » As condições de equilíbrio do corpo rígido, o teorema de Varignon. » A composição e decomposição de forças coplanares concorrentes com  $60^\circ$ ,  $90^\circ$  e  $120^\circ$  entre si. » A força resultante de forças coplanares concorrentes de módulos iguais. » A primeira lei do movimento de Newton. » A determinação dos coeficientes de atrito estático e de atrito cinético de deslizamento. » Explorando as leis da dinâmica com o carro a retropropulsão » A polia fixa, móvel, talha exponencial e cadernal paralelo e suas vantagens mecânicas. » A curva característica do alongamento de uma mola helicoidal e de uma cinta de borracha, histerese elástica. » A lei de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

Hooke numa mola helicoidal. » Associação de molas helicoidais em série e paralelo, constante elástica resultante. » O trabalho e a energia mecânica num sistema carga e mola helicoidal. » O experimento dos hemisférios de Magdeburgo e a pressão atmosférica. » Inflando um balão, diminuindo a pressão externa. » O empuxo sobre um corpo imerso em um líquido. » O princípio de Arquimedes. » A influência da densidade do fluido, no empuxo sobre um corpo submerso. » Determinando a densidade de um sólido submerso, através do empuxo. » O termoscópio. » Diferença entre calor e temperatura, capacidade de armazenar energia e o equilíbrio térmico. » A condução, convecção e irradiação (meios de propagação do calor). » Algumas transformações energéticas (elétrica, luminosa, térmica e mecânica). » A mudança de estado líquido-sólido. » A determinação do equivalente em água de um calorímetro. » A determinação do calor específico (capacidade térmica mássica) de um sólido. » A determinação do calor latente de fusão do gelo. » A variação no comprimento de um metal (cobre) em função do comprimento inicial. » A determinação do coeficiente de dilatação linear do cobre. » A dilatação cúbica de um corpo em função da temperatura. » Transformação isotérmica, Boyle-Mariotte, utilizando manômetro. » A influência da cor em isolamentos térmicos. » O pêndulo simples e suas leis. » O MHS num sistema oscilante massa e mola helicoidal. » A determinação dinâmica da constante elástica num oscilador massa e mola. » Principais características das ondas em uma mola. » Velocidade de propagação de um pulso em uma mola. » A onda estacionária em uma mola. » Formação e propagação de ondas bidimensionais em uma superfície líquida. » Determinação da velocidade de propagação de ondas bidimensionais em uma superfície líquida. » A reflexão, refração, difração de ondas bidimensionais em uma superfície líquida. » O som, uma onda mecânica longitudinal e efeito Doppler. » A luz, as propriedades de propagação retilínea e da independência dos raios. » A reflexão da luz em um espelho plano, esféricos côncavo e convexo. » Uma aplicação das reflexões múltiplas entre espelhos planos. » A refração da luz e suas leis, os dioptrios. » As lentes esféricas e suas principais características. » Defeitos de visão, a correção da hipermetropia e da miopia com lentes. » A refração em prisma óptico de 90 graus. » O princípio do funcionamento do eletroscópio de folhas e a distribuição de cargas num condutor. » O potencial elétrico e a quantidade de carga acumulada no gerador. » Experimentos lúdicos: Acendendo uma lâmpada fluorescente; Acendendo uma lâmpada néon; Simulando um para-raios; Arrepiando os cabelos de uma pessoa; Um efeito do “vento elétrico”. » Descarga no ar sob pressão atmosférica. » Configurações das linhas de força entre eletrodos, para-raios, gaiola de Faraday e cabos coaxiais. » A extensão da centelha no gerador Van de Graaff e a rigidez dielétrica. » As linhas e superfícies equipotenciais entre eletrodos puntiformes e planos paralelos. » O código de cores na caracterização de um resistor (resistência elétrica). » Medida da ddp entre dois pontos e de intensidade de corrente elétrica de um circuito CC. » A medida da resistência interna de um voltímetro e amperímetro. » As associações de lâmpadas em série e paralelo. » A função de um fusível, o efeito Joule. » A lei de Ohm. » A identificação de um resistor não ôhmico. » Associações de resistências elétricas (resistores). » A resistência elétrica oferecida por um diodo e sua polarização. » Medições em circuitos mistos e potência elétrica. » A associação de capacitores



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

em paralelo e série. » As leis das malhas e dos nós de Kirchhoff. » O mapeamento do campo magnético de um ímã. » A ação da força eletromagnética num condutor com corrente elétrica, imerso num campo magnético. » Um motor elétrico de corrente contínua. » O experimento de Oersted e o eletromagnetismo. » Os fenômenos eletromagnéticos, a lei da indução de Faraday e Lenz, com bobinas paralelas. » O funcionamento do telégrafo e da campainha elétrica. » A indução magnética devida à corrente elétrica que circula num condutor retilíneo; entre dois condutores paralelos percorridos por uma corrente elétrica; ao redor de espiras circulares percorridas por corrente elétrica; no interior de uma solenóide (bobina) percorrida por a uma corrente elétrica. » O eletroímã, ímã temporário e a permeabilidade magnética. » O transformador abaixador de tensão. » Os princípios da óptica geométrica. » Simulação do eclipse do Sol e do eclipse da Lua, a umbra e a penumbra. » A imagem formada num espelho plano e suas características. » O número de imagens formada entre dois espelhos planos com um ângulo entre si. » A refração e a dispersão da luz em prismas ópticos de 90 e de 60 graus. » A relação entre o objeto, a lente e a imagem gerada pela lente. » A medida do comprimento de onda médio das cores do espectro contínuo da luz, interferência. » A reflexão total, fibras ópticas. » Difração do laser e da luz por rede de difração e difração da luz por orifícios e fendas. » A medida do diâmetro do fio de um tecido opaco ao laser. » Comparando a polarização entre o laser de diodo e a luz policromática. » O espalhamento Rayleigh. » A composição de cores derivadas por superposição luminosa. » A medida do comprimento de onda das raias espectrais do Mercúrio. » O efeito fotoelétrico e o filtro ultravioleta. » A eletrização por atrito, o princípio da conservação das cargas, lei das cargas. » A eletrostática e os processos de eletrização. Modelo de referência: Kit CIDEPE contendo: Unidade mestra II para física geral com gabinete - EQ100; Banco óptico linear longo, difração - EQ262F; Banco Óptico Linear, luz Policromática e Monocromática - EQ045G; e Conjunto Efeito Fotoelétrico, Espectro do Hg e Carga Elétrica - EQ214. (Aceita-se kits com especificações técnicas similares ou superiores)

**PRIMEIRA OBSERVAÇÃO:**

**O encontro de dois móveis em MRU com sentidos opostos, sobre a mesma trajetória.**

A empresa ofertou um plano inclinado incompatível para a realização desse experimento.

Para que esse experimento seja realizado, é preciso um tubo viscoso com os componentes necessários para a realização do mesmo. Como foi descrito no edital.

A especificação apresentada NÃO É SIMILAR E TAMPOUCO SUPERIOR AO QUE FOI DESCRITO.

**SEGUNDA OBSERVAÇÃO:**

**O movimento combinado do MRU com o MCU.**

**A primeira e segunda lei do movimento planetário de Kepler.**

**O Movimento Harmônico Simples (MHS) a partir do MCU.**

A empresa não apresentou equipamento capaz de realizar esses experimentos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

Esses experimentos fazem parte do Aparelho rotacional, projetável que tem como função: movimento em duas dimensões, movimento periódico, referencial, sistemas de referência, movimento circunferencial uniforme MCU, conceituar e determinar período e frequência, movimento combinado do MRU com o MCU, primeira e segunda lei do movimento planetário de Kepler, movimento harmônico simples MHS a partir do MCU, diferença de fase, ângulo de fase, relações entre o ângulo e a elongação, velocidade angular, relação entre a velocidade tangencial e a velocidade angular, velocidade tangencial e aceleração centrípeta, cinemática rotacional, vetores velocidades angular e tangencial, vetor aceleração centrípeta, conceituar e determinar velocidade tangencial, velocidade angular, aceleração centrípeta, cinemática rotacional, vetores velocidades angular e tangencial, vetor aceleração centrípeta, velocidade de transmissão a partir do MCU, medições, relações, função, etc.

O produto ofertado pela UNI DIDÁTICA não possui as funcionalidades exigidas no edital e tampouco tem a capacidade de realizar tal experimento.

**TERCEIRA OBSERVAÇÃO:**

**As condições de equilíbrio do corpo rígido, o teorema de Varignon**

A empresa apresentou “mesa de forças” que é incompatível com o tipo de experimento a ser realizado. Em outras palavras, é impossível realizar esse experimento, com essa característica ofertado. Portanto, **não é SIMULAR ou SUPEIROR.**

\*Esse experimento é realizado apenas com o Painel de forças, mecânica, com tripé que é designado para a realização dos seguintes estudos: vetores, composição e decomposição de forças coplanares (colineares, concorrentes e ortogonais), tração em cabos, força resultante, condições de equilíbrio de um ponto material, condições de equilíbrio de um corpo rígido, estática do corpo rígido, determinar o peso de um objeto aplicando as condições de equilíbrio, momento de uma força, torque, teorema de Varignon, alavancas interfixa,

**QUARTA OBSERVAÇÃO:**

**Explorando as leis da dinâmica com o carro a retropropulsão**

O produto da UNI DIDÁTICA não ofertou equipamento capaz de realizar esse experimento. Esse experimento é exclusivo do Carro com retropropulsão onde não foi apresentado na proposta da empresa. Está induzindo essa Universidade ao erro.

**QUINTA OBSERVAÇÃO:**

**O experimento dos hemisférios de Magdeburgo e a pressão atmosférica.  
Inflando um balão, diminuindo a pressão externa.**

Da mesma forma, a empresa VIVIANE não ofertou equipamento capaz de realizar esse experimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

No catálogo apresentado pela empresa não localizamos nenhum equipamento que realize esses experimentos.

Para esses experimentos necessita do Conjunto pressão atmosférica e experimento de Magdeburgo, com ele é possível realizar os seguintes estudos: pressão atmosférica, hemisférios de Magdeburgo, vácuo, etc.

Mais uma vez, está tentando induzir essa Universidade ao erro.

**SEXTA OBSERVAÇÃO:**

**Principais características das ondas em uma mola.**

**Velocidade de propagação de um pulso em uma mola.**

**A onda estacionária em uma mola.**

A empresa ofertou um gerador de ondas estacionárias onde é incompatível com os experimentos descritos.

Para realização desses experimentos é necessário a Mola helicoidal longa, com ela é possível realizar os seguintes estudos: ondas mecânicas, ondas unidimensionais e bidimensionais, ondas longitudinais e transversais, onda estacionária, pulso, período, frequência, comprimento de onda, velocidade de propagação, reflexão, interferência, etc.

**SÉTIMA OBSERVAÇÃO:**

**Difração do laser e da luz por rede de difração e difração da luz por orifícios e fendas.**

**A medida do diâmetro do fio de um tecido opaco ao laser.**

**Comparando a polarização entre o laser de diodo e a luz policromática.**

**O espalhamento Rayleigh**

A empresa apresentou um banco **Óptico incompatível** com os experimentos descritos no edital.

analisando o catálogo enviado consta "Fonte luminosa de feixe direcional com ajuste focal com uma lente de plano convexa e fonte chaveada bivolt com entrada 127v/220v e saída 12 VDC de 0 ~3ª. Totalmente incompatível com o experimento projetado pela Universidade, no Edital.

Para realização desses experimentos existe a necessidade de Lanterna Laser Diodo e lanterna com fonte de luz policromática.

**OITAVA OBSERVAÇÃO:**

**A medida do comprimento de onda das raias espectrais do Mercúrio.**

Para realização do experimento é necessário um Conjunto Raias Espectrais do Mercúrio e Emissão UV, com esse conjunto é possível estudar: óptica física, interferência, difração, espectros, ondas eletromagnéticas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

O produto apresentado pela empresa declarada vencedora não tem condições de fazer tais experimentos, na forma solicitada pela Universidade. Portanto, incompatível com o que foi solicitado no edital.

Torna-se evidente a incompatibilidade dos equipamentos e características cotados no item 15, pela empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS – marca UNI DIDÁTICA.

Tal ato fere de morte o PRINCÍPIO DA ISONOMIA e da CONCORRÊNCIA entre participantes do certame, pois são tratados de forma desigual.

Deste modo, a empresa, inconformada com a decisão proferida por Vossa Senhoria, por considerar que esse pregoeiro foi induzido ao erro, resolve impetrar o presente recurso.

Pelas razões de fato acima descritos e de direito que passa a discorrer.

**DO DIREITO**

**DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PARA RECORRER**

O Recurso Administrativo, como corolário do duplo grau de jurisdição administrativo, do direito de petição, da ampla defesa, do contraditório, com única forma de ser utilizada pelo administrado no intuito de obter reforma de ato administrativo.

[..]

Constituição Federal de 1988:

.....

Artigo 5.º, LV – aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Artigo 5.º, XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

[..]

Das disposições no ato convocatório para recorrer, item 12:

[..]

**12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. [..]

Também a Lei 8.666/93 dispõe:

[..]

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

c) anulação ou revogação da licitação;

(...)

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo **terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o **O recurso será dirigido à autoridade superior**, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. **(grifo nosso)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

[..]

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 prevê:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos”* [destacado aqui].

O concorrente VIVIANE está induzindo essa equipe a erro, pois apresenta produto diverso daquilo que o Edital exige. Podendo causar sérios prejuízos a esse erário público, além de infringir princípios fundamentais de uma licitação pública. Notadamente o Princípio da ISONOMIA e o princípio DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

O que se tem é o ferimento ao princípio da vinculação ao edital. De fato, segundo o art. 41 da Lei nº 8.666/93, *“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*.

E as regras do edital visam justamente a servir de garantia aos princípios da isonomia e da igualdade.

A propósito, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> disserta:

1 JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11.ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 48.

[..]

Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.

[..]

A propósito, o STJ definia: "O edital é a lei do concurso, sendo vedado à Administração Pública alterá-lo, salvo para, em razão do princípio da legalidade, ajustá-lo à nova legislação, enquanto não concluído e homologado o certame." (RMS 13578/MT, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 12.8.2003).

A jurisprudência se mantém, como provam os seguintes arestos:

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL.**

*I - Cuida-se, originariamente, de Mandado de Segurança impetrado por SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, contra ato do Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, que a excluiu da fase de habilitação por ter entregue a documentação exigida para essa finalidade com 10 (dez) minutos de atraso.*

*II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da res publica. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infra-constitucional.*

*IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital."(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385) V - Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

*constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele.*

Quanto à relevância da atuação da Administração de acordo com os princípios administrativos leciona o Ilustre Professor José Augusto Delgado:

[..]A doutrina contemporânea tem se preocupado, de modo ascendente, no destaque da importância dos princípios como veículo dimensionador da compreensão e da aplicação do direito[...]. São, em síntese, os princípios "preposições diretoras de uma ciência, às quais todo o desenvolvimento posterior dessa ciência deve estar subordinado. [..]

No mesmo sentido leciona Celso Antônio Bandeira de Melo:

[..]Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (grifo nosso).[..]

Diante disso, respeitosamente requer-se que Vossa Senhoria reconsidere sua decisão para DESCLASSIFICAR a empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS, a fim de se fazer justiça.

**DO PEDIDO**

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

- a) a) Seja recebido e acolhido este RECURSO ADMINISTRATIVO, com EFEITO SUSPENSIVO, para ao final reconsiderar a decisão que CLASSIFICOU a empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS. Uma vez que a proposta apresentada pela empresa está induzindo a erro essa UNIVERSIDADE;
- b) b) Caso Vossa Senhoria não entenda que deva reconsiderar tal decisão, que essa peça recursal seja encaminhada ao Superior Hierárquico, na forma **de Recurso Hierárquico**;
- c) c) Ao final, se não acolhida as razões de recurso ora apresentadas que, seja remetido ao **Tribunal de Contas da União** para parecer técnico e deliberação;

Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!  
Termos em que pede  
E espera deferimento.  
Canoas, 27 de setembro de 2021.

#### **DA CONTRARRAZÃO**

A contrarrazão foi impetrada tempestivamente e encontra-se disponível para visualização no sistema COMPRASNET e a parte a qual foi encaminhada tempestivamente para o e-mail deste órgão por causa das partes com figuras as quais não são possíveis serem incluídas no sistema COMPRASNET devido a sua indisponibilidade de aceitação deste tipo de formatação, foi publicada no site da UFCA, dando também mais publicidade e transparência ao ato, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>, bem como nos autos do processo. A recorrida apresentou suas Contrarrazões “*contra Recurso Administrativo e complementação do Recurso da empresa INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI – ME, para o item 15 no Pregão Eletrônico nº 17/2021.*”.

VIVIANE PEREIRA BASTOS, já qualificada, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, diante do recurso manejado por INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMÉRCIO, igualmente qualificada, vem, apresentar CONTRARRAZÕES, nos seguintes termos: A recorrente em síntese alega que o produto ofertado pela vencedora não atende as especificações do Edital, em especial ao item 15, bem como, não possui em seu portfólio tal produto. Entretanto, não prospera o recurso. Inicialmente aponta-se que não houve por parte da recorrente impugnação ao Edital, e, no mais, o recurso é deficiente, posto que, a recorrente deixou de apontar de forma pormenorizada com descrição técnica a inadequação técnica do objeto, ou seja, qual a característica faltante do produto da vencedora que não se enquadra no item 15 do Edital. Ademais, a recorrente age de má-fé, pois alega que a vencedora tenta induzir em erro a licitante, julgado o corpo técnico UFCA incapaz de avaliar os descritivos do item 15, quando na verdade é a recorrente que procede calúnias desprovidas de qualquer fundamento tentando causar prejuízos aos demais participantes





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

do certame. Com efeito, ao se analisar o Edital e o produto ofertado, verifica-se que o produto está no portfólio da recorrida e preenche os requisitos exigidos no Edital, ou seja, atende a esse Ministério. Além disso, durante o certame foram fornecidos os descritivos de todos os itens que compõem o item 15, solicitado pelo pregoeiro e enviado ao corpo técnico da UFCA, onde os mesmos foram devidamente avaliados, ou seja, durante o processo surgiram algumas dúvidas do pregoeiro através do chat do compras net, acompanhado por todos os participantes, e, de pronto respondidas/sanadas pela empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS ME. Nesse diapasão, eventuais dúvidas do pregoeiro e do corpo técnico da UFCA foram sanadas, tendo como aceite a proposta vencedora, no qual, após minuciosa avaliação técnica da UFCA que possui capacidade técnica para julgar se determinado produto preenche os requisitos exigidos no certame (ADEQUAÇÃO AO OBJETO), AVALIOU que, os equipamentos descritos no item 15 – se enquadram na proposta vencedora que serão fabricados/entregues exatamente como solicitou o edital! De mais a mais, cabe, no momento da entrega – será feita a adequada análise pelo corpo técnico da UFCA se, os equipamentos entregues pela vencedora estão de acordo com o edital. Diante disso, pugna pelo desprovisionamento do recurso com a manutenção da proposta vencedora.

Com o intuito de sanar as dúvidas por parte deste Ministério fazemos o seguinte adendo a nossa contrarrazão.

**PRIMEIRA OBSERVAÇÃO**

**Encontro de dois móveis em MRU com sentidos opostos, sobre a mesma trajetória.**

A recorrente alega que nosso equipamento ofertado plano inclinado é incompatível com o solicitado, visto que nosso plano inclinado tem como acessório os seguintes itens para a realização do experimento, O ENCONTRO DE DOIS MÓVEIS EM MRU, COM SENTIDOS OPOSTOS, SOBRE A MESMA TRAJETÓRIA;

- Uma base de sustentação principal (inclinada articulável com escala de 0º a 45º, no qual se utilizará a mesma do plano inclinado);
- Tubo lacrado contendo fluido, uma esfera confinada e uma bolha;
- Um ímã;
- Um cronometro

Segue imagem do item;

**Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:**

<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

**SEGUNDA OBSERVAÇÃO**

**Movimento combinado de MRU com MCU.**

**A primeira e segunda lei do movimento planetário de Kepler.**

**O movimento Harmônico Simples (MHS) a partir do MCU.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

A recorrente alega que não possuímos este item em nosso portfólio, que acrescentamos agora neste adendo o item Aparelho Rotacional, Estuda o Movimento Circular Uniforme, Movimento Retilíneo Uniforme, Órbita dos planetas ( lei de Kepler), referencias e movimento harmônico. Segue foto de nosso item que fará composição junto aos demais itens que compõem o item 15 conforme o edital.

**Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:**

<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

**TERCEIRA OBSERVAÇÃO**

**As condições de equilíbrio do corpo rígido, o teorema de Varignon.**

A recorrente alega que nosso item mesa de forças é incompatível com o tipo de experimento a ser realizado. Se a análise fosse feita em cima do item correto apresentado por nossa empresa. O item apresentado por nossa empresa é o CONJUNTO DE MECÂNICA DOS SÓLIDOS, no qual atende os experimento equilíbrio do corpo rígido e o teorema de Varignon, composto pelo Painel de Forças. Segue em anexo foto de nosso item;

**Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:**

<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

**QUARTA OBSERVAÇÃO**

**Explorando as leis da dinâmica com carro a retropropulsão.**

A recorrente alega que não possuímos o item em nosso portfólio, acrescentamos agora neste adendo o item CARRO PROPUSOR, que atendera os experimentos para leis das dinâmica. Segue abaixo foto do item fabricado por nossa empresa;

**Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:**

<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

**QUINTA OBSERVAÇÃO**

**O experimento dos hemisférios de Magdeburgo e a pressão atmosférica.**

**Inflando um balão, diminuindo a pressão externa.**

A recorrente alega que não possuímos o item em nosso portfólio, portanto fazemos a ressalva que compõe o PAINEL DE HIDROSTÁTICA, que atendera os experimentos para O experimento dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

hemisférios de Magdeburgo e a pressão atmosférica e inflando um balão, diminuindo a pressão externa. Segue abaixo foto do item fabricado por nossa empresa;

**Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:**  
<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

**SEXTA OBSERVAÇÃO**

**Principais características das ondas uma mola.**

**Velocidade de propagação de um pulso em uma mola.**

**A onda estacionária em uma mola.**

A recorrente alega que nosso item Gerador de Ondas Estacionárias com medidor de frequência é incompatível com o tipo de experimento a ser realizado. Ressaltamos neste adendo que o Gerador é composto pelos seguintes acessórios;

- Tubo de Kundt
- Mola Helicoidal longa
- Ondas estacionárias em cordas
- Diapasão
- Mola Slinky

No qual atende os experimentos, Principais características das ondas uma mola.

Velocidade de propagação de um pulso em uma mola. A onda estacionária em uma mola. Segue abaixo foto do item fabricado por nossa empresa;

**Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:**  
<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

**SÉTIMA OBSERVAÇÃO**

**Difração do laser e da luz por rede de difração e difração da luz por orifícios e fendas.**

**A medida do diâmetro do fio de um tecido opaco ao laser.**

**Comparando a polarização entre o laser de diodo e a luz policromática.**

**Os espelhamentos de Rayleigh.**

A recorrente alega que nosso item Banco Óptico é incompatível com o tipo de experimento a ser realizado. Ressaltamos neste adendo os acessórios que compõem o Banco Óptico que será fornecido pela nossa empresa.

- Lanterna a laser
- Lanterna de luz branca

Logo nosso item atende os experimentos ressaltados pela recorrente, segue abaixo foto do nosso item com identificações para que seja possível a identificação dos acessórios.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

**OITAVA OBSERVAÇÃO**

**A medida do comprimento de ondas das raias espectrais do Mercúrio.**

A recorrente alega que nosso item Conjunto de Raias Espectrais, é incompatível com o tipo de experimento a ser realizado. Ressaltamos neste adendo os mostraremos o item que será fornecido pela nossa empresa;

Lâmpada 1 – lâmpada alogena 220v, 50w;

- Lâmpada 2 – lâmpada de filamento 220v, 24w;
- Lâmpada 3 – Lâmpada Vapor Mercúrio Hql 80w 220v;

Lâmpada 4 – Lâmpada Uv Hqa 400w;

- Barra graduada para verificação do comprimento da onda;
- Rede de difração;
- Lente 8d e 4d;

Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

Torne-se evidente que nossa empresa possui condições de atender 100% (cem por cento) os termos do certame que compõem o edital.

Além deste objeto, ressaltamos alguns pontos na descrição do edital, onde na descrição do item 15, consta **MARCA/MODELO**, da recorrente, no qual é indispensável citar o **ART. 7, parágrafo 05 da Lei 8.666/93, “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.”**

De mais a mais, cabe, no momento da entrega – será feita a adequada análise pelo corpo técnico da UFCA se, os equipamentos entregues pela vencedora estão de acordo com o edital.

Diante disso, pugna pelo desprovisionamento do recurso com a manutenção da proposta vencedora.

N. T. P. D.

Canoas, 29/09/2021

Viviane Pereira Bastos

**DA ANÁLISE DO PREGOEIRO**

Cabe fazer um breve relato dos acontecimentos deste item no certame:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

Após fase de lances, findou como melhor classificada a empresa *VIVIANE PEREIRA BASTOS*, seguida pelas empresas: *INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO* (segunda colocada), *N. C. CARVALHO EIRELI* (terceira colocada) e *ECS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA* (quarta colocada).

Após envio da proposta e do catálogo da licitante *VIVIANE PEREIRA BASTOS* para análise do setor técnico da UFCA, a equipe técnica emitiu uma solicitação de documento para respectivo licitante em 14/09/2021 às 14:06:50, conforme ATA do pregão eletrônico 17/2021, pois tinha dúvidas a respeito dos equipamentos e materiais que contemplavam os experimentos solicitados no Kit de ensino de laboratório de Física. Retrato que o Edital é bem claro em relação a descrição deste item, ele solicita equipamentos e materiais para atenderem os experimentos de física solicitados no Edital, mas não especifica qual equipamento ou material atenderá respectivo experimento solicitado.

A solicitação de documento foi respondida pela licitante *VIVIANE PEREIRA BASTOS* em 14/09/2021 às 14:55:51 conforme ATA do pregão eletrônico 17/2021, a qual foi enviada para o setor técnico da UFCA que analisou novamente os documentos enviados e ainda ficou com dúvidas, solicitando novamente uma solicitação de documentos em 15/09/2021 às 15:07:58, respondida pelo licitante *VIVIANE PEREIRA BASTOS* em 15/09/2021 às 17:17:30 e enviada novamente para o setor técnico da UFCA que analisou novamente os documentos enviados e ainda ficou com dúvidas em relação aos equipamentos e materiais que atenderiam os experimentos descritos no item, solicitando nova solicitação de documentos em 20/09/2021 às 09:05:17, conforme chat da ATA do pregão eletrônico 17/2021, a mesma foi respondida no chat do pregão e encaminhada novamente para o setor técnico da UFCA que após todas essas análises emitiu Termo de Aceite para o item 15 da Proposta encaminhada pela licitante *VIVIANE PEREIRA BASTOS* em 21/09/2021 às 16:01:50, conforme ATA do pregão eletrônico 17/2021, pois considerou que referida proposta atendia os experimentos solicitados no Kit de ensino de laboratório de Física.

Considerando que o setor técnico da UFCA é composto pelos professores de física do Instituto de Formação de Educadores - IFE de Brejo Santo, os quais possuem alto conhecimento técnico e tem competência técnica para averiguar, analisar e julgar a proposta classificada em primeiro lugar enviada pelo licitante *VIVIANE PEREIRA BASTOS* para o item 15 do pregão eletrônico 17/2021, que foi solicitado pelos mesmos.

Considerando que a resposta do Recurso Administrativo e da complementação do Recurso Administrativo interposto pela licitante *INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO* contra aceitação e habilitação da Proposta da empresa *VIVIANE PEREIRA BASTOS* para o item 15 foi respondida nas Contrarrazões impetrada pela licitante *VIVIANE PEREIRA BASTOS* e que ainda conforme subitem 7.1.7.2 do edital, o pregoeiro realizou diligência por e-mail com a UNI Didática que é fabricante





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

do Kit de ensino de laboratório de Física ofertado na Proposta da empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS para o item 15, solicitando informações sobre os equipamentos e materiais que atendem alguns experimentos e que toda essa documentação foi analisada novamente pelo setor técnico da UFCA o qual emitiu novamente Aceite para a Proposta da empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS para o item 15, referida documentação encontra-se arquivada nos autos do processo.

**Considerando que referida diligência foi publicada no site da UFCA, pois a resposta é em forma de tabela, formato qual o sistema COMPRASNET não aceita, no seguinte endereço eletrônico:**  
<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

Procedo a decisão abaixo:

**DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

Com base no exposto, conheço do Recurso interposto pela empresa **INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO**, pela tempestividade de que se reveste para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, INDEFERINDO os pedidos formulados, considerando que os argumentos apresentados pela RECORRENTE foram devidamente respondidos na contrarrazão impetrada pela empresa **VIVIANE PEREIRA BASTOS** e averiguados pelo setor técnico junto com diligência provida por esse pregoeiro com a fabricante UNI DIDÁTICA, além do embasamento legal e editalício.

Em respeito ao §4º do, Art. 109, da Lei 8.666/1993, bem como ao inciso VII, do Art.17, do Decreto 10.024/2019, encaminho esta decisão à Autoridade superior para análise e decisão do referido recurso.

Juazeiro do Norte-CE, 05 de outubro de 2021.

**Bruno Callou Bernardo de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial – PROAD/UFCA  
SIAPE: 1156122



## Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

### **DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE (O recurso foi repassado para decisão da Autoridade Competente).**

#### JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo nº 23507.002767/2021-29

RECORRENTE: A EMPRESA INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - ME inscrita no CNPJ Nº: 23.426.753/0001 - 69.

#### INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - ME

Trata-se da resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - ME inscrita no CNPJ Nº: 23.426.753/0001 - 69, com sede a Rua Fioravante Milanez, 58 - Sala 501 - Canoas / RS, em relação ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, desta Universidade, que tem por objeto "Aquisição de equipamentos de laboratórios para atender demandas do Instituto de Formação de Educadores da Universidade Federal do Cariri."

#### DO RECURSO

O recurso administrativo foi impetrado tempestivamente e encontra-se disponível para visualização no sistema COMPRASNET, sendo que a sua complementação foi enviada para a UFCA por e-mail por causa das partes dos quadros os quais não são possíveis de serem inclusos no sistema COMPRASNET devido a sua indisponibilidade de aceitação deste tipo de formatação, na data de 28/09/2021, data fora do prazo, pois conforme o subitem 12.2.3 do edital o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, via sistema eletrônico, o qual se encerrou no dia 27/09/2021, mesmo assim, referida complementação do recurso impetrado pela licitante INS-TRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO foi publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/> dando publicidade e transparência ao ato, bem como foi arquivada nos autos do processo. A recorrente apresentou suas Razões Recursais "contra a aceitação e habilitação da proposta da empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS, para o item 15, dada por está instituição no Pregão Eletrônico nº 17/2021."

A Recorrente alegou, em síntese (recurso e complementação de recurso), que:

#### EDITAL PREGÃO Nº 17/2021

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23507.002767/2021-29)

INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.426.753/0001-69, com sede na Rua Fioravante Milanez, n.º 58 - sala 501, Canoas/RS, neste ato representada por seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos motivos fáticos e de direito que passa a discorrer.

#### I DOS FATOS E DAS RAZÕES RECURSAIS

##### 1. Dos Fatos

A ora recorrente participou do certame licitatório Pregão eletrônico n.º 17/2021, cujo objeto tratava de: "Aquisição de equipamentos de laboratórios para o Instituto de Formação de Educadores".

Após a etapa de lances a empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS sagrou-se vencedora.

A empresa recorrente apresentou intenção de recurso, por considerar que o produto da marca UNI DIDÁTICA, ofertado pela empresa vencedora, não atende às especificações do edital. Vejamos

##### 2. Das Razões Técnicas do Recurso

Senhor Pregoeiro, destaca-se que a empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS está induzindo esse Ministério a erro. Um vez que, NÃO POSSUI, EM SEU PORTIFOLIO, PRODUTO QUE ATENDA O EDITAL.

O produto apresentado e ofertado pela empresa declarada vencedora, da marca UNI DIDÁTICA, não atende às necessidades desse Ministério e tampouco é SIMILAR ou SUPEIOR ao que foi descrito no Edital.

O produto apresentado pela empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS, da marca UNI DIDÁTICA, não tem condições de fazer os experimentos para os quais essa Universidade necessita. Está induzindo, esse órgão público a erro. Vendendo "gato por lebre".

Com isso, a empresa declarada vencedora VIVIANE PEREIRA BASTOS fere o princípio da INSONOMIA e da CONCORRÊNCIA.

Pelas especificações apresentadas na proposta da empresa e pelas características do produto ofertado, as inconsistências, em relação ao que foi especificado, são inúmeras, conforme veremos abaixo.

Com isso, ao aceitar tal produto, o Ministério da Educação se desvinculará do Edital (que fez lei entre às partes) quebrando o princípio da isonomia e da concorrência. Além disso, adquirirá um produto que não atende às necessidades da Universidade Federal do Cariri.

A continuar tal decisão, caberá representação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. Vejamos:

#### ITEM 15 DO EDITAL

#### ESPECIFICAÇÕES:

Kit de ensino para Laboratório de Física. Composto com equipamentos e materiais destinados ao estudo e realização

de experimentos de física nas áreas: mecânica dos sólidos, estática dos fluidos, estática, cinemática, dinâmica, conservação de energia mecânica, hidrostática, termofísica, termometria, dilatação, calorimetria, mudanças de estado, gases, luz e óptica, ondulatória, movimento periódico, acústica, eletricidade, magnetismo, eletromagnetismo, irradiações, física moderna. O Conjunto de trabalho deve possuir todo o hardware necessário ao bom desenvolvimento dos estudos e soluções permitindo realizar as conexões e configurações necessárias para experimentos de física. Todos os equipamentos do kit que necessitarem de conexão elétrica devem vir na voltagem 220V ou bivolt (automático). Deve acompanhar: • Armário em madeira ou metal para guardar todos os material e equipamentos do kit; • Manual de instruções em português, contendo objetivos, métodos de montagem, procedimento para realização dos experimentos e lista de materiais; • Livro ou manual de atividades experimentais: Devendo descrever de forma sequencial todos os tópicos relacionados ao experimento e princípios utilizados para elaboração dos mesmos. A lista de equipamentos utilizados, tarefas que deverão ser executadas, procedimentos de montagem dos experimentos, teoria e cálculos deverão estar descritos no livro do estudante. Deverá permitir o desenvolvimento das habilidades práticas com foco no ensino das tarefas mais relevantes realizadas nos laboratórios. A organização didática do material deverá trazer um conjunto de atividades de aprendizagem, abrangendo todos os objetivos propostos. Todas as atividades deverão ser minuciosamente detalhadas com instruções passo a passo a fim de proporcionar um ambiente de aprendizagem autogerido. As atividades de capacitação passo a passo deverão incorporar estratégias criativas de solução de problema. Todas as atividades, ilustrações e diagramas detalhados deverão estar diretamente correlacionados com o hardware fornecido. O kit de ensino deve permitir os seguintes experimentos: » O Movimento Retilíneo Uniforme (MRU) e o Movimento Circular Uniforme (MCU). » O encontro de dois móveis em MRU com sentidos opostos, sobre a mesma trajetória. » A relatividade do movimento segundo o referencial. » O alcance, incerteza e velocidade em num lançamento horizontal. » Determinação da velocidade final de um projétil e quantidade de movimento linear horizontal num lançamento horizontal. » O movimento combinado do MRU com o MCU. » A primeira e segunda lei do movimento planetário de Kepler. » O Movimento Harmônico Simples (MHS) a partir do MCU. » O equilíbrio de um móvel num plano inclinado. » Condições gerais de equilíbrio estático para um corpo esférico rígido apoiado. » As condições de equilíbrio do corpo rígido, o teorema de Varignon. » A composição e decomposição de forças coplanares concorrentes com 60°, 90° e 120° entre si. » A força resultante de forças coplanares concorrentes de módulos iguais. » A primeira lei do movimento de Newton. » A determinação dos coeficientes de atrito estático e de atrito cinético de deslizamento. » Explorando as leis da dinâmica com o carro a retropropulsão » A polia fixa, móvel, talha exponencial e cadernal paralelo e suas vantagens mecânicas. » A curva característica do alongamento de uma mola helicoidal e de uma cinta de borracha, histerese elástica. » A lei de Hooke numa mola helicoidal. » Associação de molas helicoidais em série e paralelo, constante elástica resultante. » O trabalho e a energia mecânica num sistema carga e mola helicoidal. » O experimento dos hemisférios de Magdeburgo e a pressão atmosférica. » Inflando um balão, diminuindo a pressão externa. » O empuxo sobre um corpo imerso em um líquido. » O princípio de Arquimedes. » A influência da densidade do fluido, no empuxo sobre um corpo submerso. » Determinando a densidade de um sólido submerso, através do empuxo. » O termoscópio. » Diferença entre calor e temperatura, capacidade de armazenar energia e o equilíbrio térmico. » A condução, convecção e irradiação (meios de propagação do calor). » Algumas transformações energéticas (elétrica, luminosa, térmica e mecânica). » A mudança de estado líquido-sólido. » A determinação do equivalente em água de um calorímetro. » A determinação do calor específico (capacidade térmica mássica) de um sólido. » A determinação do calor latente de fusão do gelo. » A variação no comprimento de um metal (cobre) em função do comprimento inicial. » A determinação do coeficiente de dilatação linear do cobre. » A dilatação cúbica de um corpo em função da temperatura. » Transformação isotérmica, Boyle-Mariotte, utilizando manômetro. » A influência da cor em isolamentos térmicos. » O pêndulo simples e suas leis. » O MHS num sistema oscilante massa e mola helicoidal. » A determinação dinâmica da constante elástica num oscilador massa e mola. » Principais características das ondas em uma mola. » Velocidade de propagação de um pulso em uma mola. » A onda estacionária em uma mola. » Formação e propagação de ondas bidimensionais em uma superfície líquida. » Determinação da velocidade de propagação de ondas bidimensionais em uma superfície líquida. » A reflexão, refração, difração de ondas bidimensionais em uma superfície líquida. » O som, uma onda mecânica longitudinal e efeito Doppler. » A luz, as propriedades de propagação retilínea e da independência dos raios. » A reflexão da luz em um espelho plano, esféricos côncavo e convexo. » Uma aplicação das reflexões múltiplas entre espelhos planos. » A refração da luz e suas leis, os dióptros. » As lentes esféricas e suas principais características. » Defeitos de visão, a correção da hipermetropia e da miopia com lentes. » A refração em prisma óptico de 90 graus. » O princípio do funcionamento do eletroscópio de folhas e a distribuição de cargas num condutor. » O potencial elétrico e a quantidade de carga acumulada no gerador. » Experimentos lúdicos: Acendendo uma lâmpada fluorescente; Acendendo uma lâmpada néon; Simulando um para-raios; Arrepiando os cabelos de uma pessoa; Um efeito do "vento elétrico". » Descarga no ar sob pressão atmosférica. » Configurações das linhas de força entre eletrodos, para-raios, gaiola de Faraday e cabos coaxiais. » A extensão da centelha no gerador Van de Graaff e a rigidez dielétrica. » As linhas e superfícies equipotenciais entre eletrodos puntiformes e planos paralelos. » O código de cores na caracterização de um resistor (resistência elétrica). » Medida da ddp entre dois pontos e de intensidade de corrente elétrica de um circuito CC. » A medida da resistência interna de um voltímetro e amperímetro. » As associações de lâmpadas em série e paralelo. » A função de um fusível, o efeito Joule. » A lei de Ohm. » A identificação de um resistor não ôhmico. » Associações de resistências elétricas (resistores). » A resistência elétrica oferecida por um diodo e sua polarização. » Medições em circuitos mistos e potência elétrica. » A associação de capacitores em paralelo e série. » As leis das malhas e dos nós de Kirchhoff. » O mapeamento do campo magnético de um ímã. » A ação da força eletromagnética num condutor com corrente elétrica, imerso num campo magnético. » Um motor elétrico de corrente contínua. » O experimento de Oersted e o eletromagnetismo. » Os fenômenos eletromagnéticos, a lei da indução de Faraday e Lenz, com bobinas paralelas. » O funcionamento do telégrafo e da campainha elétrica. » A indução magnética devida à corrente elétrica que circula num condutor retilíneo; entre dois condutores paralelos percorridos por uma corrente elétrica; ao redor de espiras circulares percorridas por corrente elétrica; no interior de uma solenóide (bobina) percorrida por uma corrente elétrica. » O eletroímã, ímã temporário e a permeabilidade magnética. » O transformador abaixador de tensão. » Os princípios da óptica geométrica. » Simulação do eclipse do Sol e do eclipse da Lua, a umbra e a penumbra. » A imagem formada num espelho plano e suas características. » O número de imagens formada entre dois espelhos planos com um ângulo entre si. » A refração e a dispersão da luz em prismas ópticos de 90 e de 60 graus. » A relação entre o objeto, a lente e a imagem gerada pela lente. » A medida do comprimento de onda médio das cores do espectro contínuo da luz, interferência. » A reflexão total, fibras ópticas. » Difração do laser e da luz por rede de difração e difração da luz por orifícios e fendas. » A medida do diâmetro do fio de um tecido opaco ao laser. » Comparando a polarização entre o laser de diodo e a luz policromática. » O espalhamento Rayleigh. » A composição de cores derivadas por superposição luminosa. » A medida do comprimento de onda das raias espectrais do Mercúrio. » O efeito fotoelétrico e o filtro ultravioleta. » A eletrização por atrito, o princípio da conservação das cargas, lei das cargas. » A

eletrostática e os processos de eletrização. Modelo de referência: Kit CIDEPE contendo: Unidade mestra II para física geral com gabinete - EQ100; Banco óptico linear longo, difração - EQ262F; Banco Óptico Linear, luz Policromática e Monocromática - EQ045G; e Conjunto Efeito Fotoelétrico, Espectro do Hg e Carga Elétrica - EQ214. (Aceita-se kits com especificações técnicas similares ou superiores)

#### PRIMEIRA OBSERVAÇÃO:

O encontro de dois móveis em MRU com sentidos opostos, sobre a mesma trajetória.

A empresa ofertou um plano inclinado incompatível para a realização desse experimento.

Para que esse experimento seja realizado, é preciso um tubo viscoso com os componentes necessários para a realização do mesmo. Como foi descrito no edital.

A especificação apresentada NÃO É SIMILAR E TAMPOUCO SUPERIOR AO QUE FOI DESCRITO.

#### SEGUNDA OBSERVAÇÃO:

O movimento combinado do MRU com o MCU.

A primeira e segunda lei do movimento planetário de Kepler.

O Movimento Harmônico Simples (MHS) a partir do MCU.

A empresa não apresentou equipamento capaz de realizar esses experimentos.

Esses experimentos fazem parte do Aparelho rotacional, projetável que tem como função: movimento em duas dimensões, movimento periódico, referencial, sistemas de referência, movimento circunferencial uniforme MCU, conceituar e determinar período e frequência, movimento combinado do MRU com o MCU, primeira e segunda lei do movimento planetário de Kepler, movimento harmônico simples MHS a partir do MCU, diferença de fase, ângulo de fase, relações entre o ângulo e a elongação, velocidade angular, relação entre a velocidade tangencial e a velocidade angular, velocidade tangencial e aceleração centrípeta, cinemática rotacional, vetores velocidades angular e tangencial, vetor aceleração centrípeta, conceituar e determinar velocidade tangencial, velocidade angular, aceleração centrípeta, cinemática rotacional, vetores velocidades angular e tangencial, vetor aceleração centrípeta, velocidade de transmissão a partir do MCU, medições, relações, função, etc.

O produto ofertado pela UNI DIDÁTICA não possui as funcionalidades exigidas no edital e tampouco tem a capacidade de realizar tal experimento.

#### TERCEIRA OBSERVAÇÃO:

As condições de equilíbrio do corpo rígido, o teorema de Varignon

A empresa apresentou "mesa de forças" que é incompatível com o tipo de experimento a ser realizado. Em outras palavras, é impossível realizar esse experimento, com essa característica ofertado. Portanto, não é SIMILAR ou SUPERIOR.

\*Esse experimento é realizado apenas com o Painel de forças, mecânica, com tripé que é designado para a realização dos seguintes estudos: vetores, composição e decomposição de forças coplanares (colineares, concorrentes e ortogonais), tração em cabos, força resultante, condições de equilíbrio de um ponto material, condições de equilíbrio de um corpo rígido, estática do corpo rígido, determinar o peso de um objeto aplicando as condições de equilíbrio, momento de uma força, torque, teorema de Varignon, alavancas interfixa,

#### QUARTA OBSERVAÇÃO:

Explorando as leis da dinâmica com o carro a retropropulsão

O produto da UNI DIDÁTICA não ofertou equipamento capaz de realizar esse experimento.

Esse experimento é exclusivo do Carro com retropropulsão onde não foi apresentado na proposta da empresa.

Está induzindo essa Universidade ao erro.

#### QUINTA OBSERVAÇÃO:

O experimento dos hemisférios de Magdeburgo e a pressão atmosférica.

Inflando um balão, diminuindo a pressão externa.

Da mesma forma, a empresa VIVIANE não ofertou equipamento capaz de realizar esse experimento.

No catálogo apresentado pela empresa não localizamos nenhum equipamento que realize esses experimentos.

Para esses experimentos necessita do Conjunto pressão atmosférica e experimento de Magdeburgo, com ele é possível realizar os seguintes estudos: pressão atmosférica, hemisférios de Magdeburgo, vácuo, etc.

Mais uma vez, está tentando induzir essa Universidade ao erro.

#### SEXTA OBSERVAÇÃO:

Principais características das ondas em uma mola.

Velocidade de propagação de um pulso em uma mola.

A onda estacionária em uma mola.

A empresa ofertou um gerador de ondas estacionárias onde é incompatível com os experimentos descritos.

Para realização desses experimentos é necessário a Mola helicoidal longa, com ela é possível realizar os seguintes estudos: ondas mecânicas, ondas unidimensionais e bidimensionais, ondas longitudinais e transversais, onda estacionária, pulso, período, frequência, comprimento de onda, velocidade de propagação, reflexão, interferência, etc.

#### SÉTIMA OBSERVAÇÃO:

Difração do laser e da luz por rede de difração e difração da luz por orifícios e fendas.

A medida do diâmetro do fio de um tecido opaco ao laser.

Comparando a polarização entre o laser de diodo e a luz policromática.

O espalhamento Rayleigh

A empresa apresentou um banco Óptico incompatível com os experimentos descritos no edital.

analisando o catálogo enviado consta "Fonte luminosa de feixe direcional com ajuste focal com uma lente de plano convexa e fonte chaveada bivolt com entrada 127v/220v e saída 12 VDC de 0 ~3ª. Totalmente incompatível com o experimento projetado pela Universidade, no Edital.

Para realização desses experimentos existe a necessidade de Lanterna Laser Diodo e lanterna com fonte de luz policromática.

#### OITAVA OBSERVAÇÃO:

A medida do comprimento de onda das raias espectrais do Mercúrio.

Para realização do experimento é necessário um Conjunto Raias Espectrais do Mercúrio e Emissão UV, com esse conjunto é possível estudar: óptica física, interferência, difração, espectros, ondas eletromagnéticas. O produto apresentado pela empresa declarada vencedora não tem condições de fazer tais experimentos, na forma solicitada pela Universidade. Portanto, incompatível com o que foi solicitado no edital.

Torna-se evidente a incompatibilidade dos equipamentos e características cotados no item 15, pela empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS – marca UNI DIDÁTICA.

Tal ato fere de morte o PRINCÍPIO DA ISONOMIA e da CONCORRÊNCIA entre participantes do certame, pois são tratados de forma desigual.

Deste modo, a empresa, inconformada com a decisão proferida por Vossa Senhoria, por considerar que esse pregoeiro foi induzido ao erro, resolve impetrar o presente recurso.

Pelas razões de fato acima descritos e de direito que passa a discorrer.

DO DIREITO

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PARA RECORRER

O Recurso Administrativo, como corolário do duplo grau de jurisdição administrativo, do direito de petição, da ampla defesa, do contraditório, com única forma de ser utilizada pelo administrado no intuito de obter reforma de ato administrativo.

[..]

Constituição Federal de 1988:

.....

Artigo 5.º, LV – aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Artigo 5.º, XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

[..]

Das disposições no ato convocatório para recorrer, item 12:

[..]

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. [..]

Também a Lei 8.666/93 dispõe:

[..]

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (grifo nosso)

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

[..]

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 prevê:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" [destacado aqui].

O concorrente VIVIANE está induzindo essa equipe a erro, pois apresenta produto diverso daquilo que o Edital exige. Podendo causar sérios prejuízos a esse erário público, além de infringir princípios fundamentais de uma licitação pública. Notadamente o Princípio da ISONOMIA e o princípio DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

O que se tem é o ferimento ao princípio da vinculação ao edital. De fato, segundo o art. 41 da Lei nº 8.666/93, "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

E as regras do edital visam justamente a servir de garantia aos princípios da isonomia e da igualdade.

A propósito, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> disserta:

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 48.

[..]

Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da

licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.

[..]

A propósito, o STJ definiu: "O edital é a lei do concurso, sendo vedado à Administração Pública alterá-lo, salvo para, em razão do princípio da legalidade, ajustá-lo à nova legislação, enquanto não concluído e homologado o certame." (RMS 13578/MT, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 12.8.2003).

A jurisprudência se mantém, como provam os seguintes arestos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT,



DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL.

I - Cuida-se, originariamente, de Mandado de Segurança impetrado por SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, contra ato do Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, que a excluiu da fase de habilitação por ter entregue a documentação exigida para essa finalidade com 10 (dez) minutos de atraso.

II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da res publica. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional.

IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exatidão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital."(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385) V - Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo

constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele.

Quanto à relevância da atuação da Administração de acordo com os princípios administrativos leciona o Ilustre Professor José Augusto Delgado:

[..]A doutrina contemporânea tem se preocupado, de modo ascendente, no destaque da importância dos princípios como veículo dimensionador da compreensão e da aplicação do direito[...]. São, em síntese, os princípios "preposições diretoras de uma ciência, às quais todo o desenvolvimento posterior dessa ciência deve estar subordinado. [..]

No mesmo sentido leciona Celso Antônio Bandeira de Melo:

[..]Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes de todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (grifo nosso).[..] Diante disso, respeitosamente requer-se que Vossa Senhoria reconsidere sua decisão para DESCLASSIFICAR a empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS, a fim de se fazer justiça.

DO PEDIDO

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer:

a a) Seja recebido e acolhido este RECURSO ADMINISTRATIVO, com EFEITO SUSPENSIVO, para ao final reconsiderar a decisão que CLASSIFICOU a empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS. Uma vez que a proposta apresentada pela empresa está induzindo a erro essa UNIVERSIDADE;

b b) Caso Vossa Senhoria não entenda que deva reconsiderar tal decisão, que essa peça recursal seja encaminhada ao Superior Hierárquico, na forma de Recurso Hierárquico;

c c) Ao final, se não acolhida as razões de recurso ora apresentadas que, seja remetido ao Tribunal de Contas da União para parecer técnico e deliberação;

Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!

Termos em que pede

E espera deferimento.

Canoas, 27 de setembro de 2021.

DA CONTRARRAZÃO

A contrarrazão foi impetrada tempestivamente e encontra-se disponível para visualização no sistema COMPRASNET e a parte a qual foi encaminhada tempestivamente para o e-mail deste órgão por causa das partes com figuras as quais não são possíveis serem incluídas no sistema COMPRASNET devido a sua indisponibilidade de aceitação deste tipo de formatação, foi publicada no site da UFCA, dando também mais publicidade e transparência ao ato, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>, bem como nos autos do processo. A recorrida apresentou suas Contrarrazões "contra Recurso Administrativo e complementação do Recurso da empresa INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI – ME, para o item 15 no Pregão Eletrônico nº 17/2021."

VIVIANE PEREIRA BASTOS, já qualificada, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, diante do recurso manejado por INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMÉRCIO, igualmente qualificada, vem, apresentar CONTRARRAZÕES, nos seguintes termos: A recorrente em síntese alega que o produto ofertado pela vencedora não atende as especificações do Edital, em especial ao item 15, bem como, não possui em seu portfólio tal produto. Entretanto, não prospera o recurso. Inicialmente aponta-se que não houve por parte da recorrente impugnação ao Edital, e, no mais, o recurso é deficiente, posto que, a recorrente deixou de apontar de forma pormenorizada com descrição técnica a inadequação técnica do objeto, ou seja, qual a característica faltante do produto da vencedora que não se enquadra no item 15 do Edital. Ademais, a recorrente age de má-fé, pois alega que a vencedora tenta induzir em erro a licitante, julgado o corpo técnico UFCA incapaz de avaliar os descritivos do item 15, quando na verdade é a recorrente que procede calúnias desprovidas de qualquer fundamento tentando causar prejuízos aos demais participantes do certame. Com efeito, ao se analisar o Edital e o produto ofertado, verifica-se que o produto está no portfólio da recorrida e preenche os requisitos exigidos no Edital, ou seja, atende a esse Ministério. Além disso, durante o certame foram fornecidos os descritivos de todos os itens que compõem o item 15, solicitado pelo pregoeiro e enviado ao corpo técnico da UFCA, onde os mesmos foram devidamente avaliados, ou seja, durante o processo surgiram algumas dúvidas do pregoeiro através do chat do compras net, acompanhado por todos os

participantes, e, de pronto respondidas/sanadas pela empresa VIVIANE PEREIRA BAS-TOS ME. Nesse diapasão, eventuais dúvidas do pregoeiro e do corpo técnico da UFCA foram sanadas, tendo como aceite a proposta vencedora, no qual, após minuciosa avaliação técnica da UFCA que possui capacidade técnica para julgar se determinado produto preenche os requisitos exigidos no certame (ADEQUAÇÃO AO OBJETO), AVALIOU que, os equipamentos descritos no item 15 – se enquadram na proposta vencedora que serão fabricados/entregues exatamente como solicitou o edital! De mais a mais, cabe, no momento da entrega – será feita a adequada análise pelo corpo técnico da UFCA se, os equipamentos entregues pela vencedora estão de acordo com o edital. Diante disso, pugna pelo desprovisionamento do recurso com a manutenção da proposta vencedora.

Com o intuito de sanar as dúvidas por parte deste Ministério fazemos o seguinte adendo a nossa contrarrazão.

#### PRIMEIRA OBSERVAÇÃO

Encontro de dois móveis em MRU com sentidos opostos, sobre a mesma trajetória.

A recorrente alega que nosso equipamento ofertado plano inclinado é incompatível com o solicitado, visto que nosso plano inclinado tem como acessório os seguintes itens para a realização do experimento, O ENCONTRO DE DOIS MÓVEIS EM MRU, COM SENTIDOS OPOSTOS, SOBRE A MESMA TRAJETÓRIA;

- Uma base de sustentação principal (inclinada articulável com escala de 0° a 45°, no qual se utilizará a mesma do plano inclinado);

- Tubo lacrado contendo fluido, uma esfera confinada e uma bolha;

- Um imã;

- Um cronometro

Segue imagem do item;

Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

#### SEGUNDA OBSERVAÇÃO

Movimento combinado de MRU com MCU.

A primeira e segunda lei do movimento planetário de Kepler.

O movimento Harmônico Simples (MHS) a partir do MCU.

A recorrente alega que não possuímos este item em nosso portfólio, que acrescentamos agora neste adendo o item Aparelho Rotacional, Estuda o Movimento Circular Uniforme, Movimento Retilíneo Uniforme, Órbita dos planetas ( lei de Kepler), referencias e movimento harmônico. Segue foto de nosso item que fará composição junto aos demais itens que compõem o item 15 conforme o edital.

Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

#### TERCEIRA OBSERVAÇÃO

As condições de equilíbrio do corpo rígido, o teorema de Varignon.

A recorrente alega que nosso item mesa de forças é incompatível com o tipo de experimento a ser realizado. Se a análise fosse feita em cima do item correto apresentado por nossa empresa. O item apresentado por nossa empresa é o CONJUNTO DE MECÂNICA DOS SÓLIDOS, no qual atende os experimento equilíbrio do corpo rígido e o teorema de Varignon, composto pelo Painel de Forças. Segue em anexo foto de nosso item;

Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

#### QUARTA OBSERVAÇÃO

Explorando as leis da dinâmica com carro a retropropulsão.

A recorrente alega que não possuímos o item em nosso portfólio, acrescentamos agora neste adendo o item CARRO PROPUSOR, que atendera os experimentos para leis das dinâmica. Segue abaixo foto do item fabricado por nossa empresa;

Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

#### QUINTA OBSERVAÇÃO

O experimento dos hemisférios de Magdeburgo e a pressão atmosférica.

Inflando um balão, diminuindo a pressão externa.

A recorrente alega que não possuímos o item em nosso portfólio, portanto fazemos a ressalva que compõe o PAINEL DE HIDROSTÁTICA, que atendera os experimentos para O experimento dos hemisférios de Magdeburgo e a pressão atmosférica e Inflando um balão, diminuindo a pressão externa. Segue abaixo foto do item fabricado por nossa empresa;

Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

#### SEXTA OBSERVAÇÃO

Principais características das ondas uma mola.

Velocidade de propagação de um pulso em uma mola.

A onda estacionária em uma mola.

A recorrente alega que nosso item Gerador de Ondas Estacionárias com medidor de frequência é incompatível com o tipo de experimento a ser realizado. Ressaltamos neste adendo que o Gerador é composto pelos seguintes acessórios;

- Tubo de Kundt
- Mola Helicoidal longa
- Ondas estacionarias em cordas
- Diapasão
- Mola Slinky

No qual atende os experimentos, Principais características das ondas uma mola.

Velocidade de propagação de um pulso em uma mola. A onda estacionaria em uma mola. Segue abaixo foto do item fabricado por nossa empresa;

Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

#### SÉTIMA OBSERVAÇÃO

Difração do laser e da luz por rede de difração e difração da luz por orifícios e fendas.

A medida do diâmetro do fio de um tecido opaco ao laser.

Comparando a polarização entre o laser de diodo e a luz policromática.

Os espelhamentos de Rayleigh.

A recorrente alega que nosso item Banco Óptico é incompatível com o tipo de experimento a ser realizado. Ressaltamos neste adendo os acessórios que compõem o Banco Óptico que será fornecido pela nossa empresa.

- Lanterna a laser
- Lanterna de luz branca

Logo nosso item atende os experimentos ressaltados pela recorrente, segue abaixo foto do nosso item com identificações para que seja possível a identificação dos acessórios.

Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

#### OITAVA OBSERVAÇÃO

A medida do comprimento de ondas das raias espectrais do Mercúrio.

A recorrente alega que nosso item Conjunto de Raias Espectrais, é incompatível com o tipo de experimento a ser realizado. Ressaltamos neste adendo os mostraremos o item que será fornecido pela nossa empresa;

Lâmpada 1 – lâmpada alogena 220v, 50w;

- Lâmpada 2 – lâmpada de filamento 220v, 24w;
- Lâmpada 3 – Lâmpada Vapor Mercúrio Hql 80w 220v;

Lâmpada 4 – Lâmpada Uv Hqa 400w;

- Barra graduada para verificação do comprimento da onda;
- Rede de difração;
- Lente 8d e 4d;

Imagem publicada no site da UFCA no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

Torne-se evidente que nossa empresa possui condições de atender 100% (cem por cento) os termos do certame que compõem o edital.

Além deste objeto, ressaltamos alguns pontos na descrição do edital, onde na descrição do item 15, consta MARCA/MODELO, da recorrente, no qual é indispensável citar o ART. 7, parágrafo 05 da Lei 8.666/93, "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável."

De mais a mais, cabe, no momento da entrega – será feita a adequada análise pelo corpo técnico da UFCA se, os equipamentos entregues pela vencedora estão de acordo com o edital.

Diante disso, pugna pelo desprovemento do recurso com a manutenção da proposta vencedora.

N. T. P. D.

Canoas, 29/09/2021

Viviane Pereira Bastos

#### DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Cabe fazer um breve relato dos acontecimentos deste item no certame:

Após fase de lances, findou como melhor classificada a empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS, seguida pelas empresas: INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO (segunda colocada), N. C. CARVALHO EIRELI (terceira colocada) e ECS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (quarta colocada).

Após envio da proposta e do catálogo da licitante VIVIANE PEREIRA BASTOS para análise do setor técnico da UFCA, a equipe técnica emitiu uma solicitação de documento para respectivo licitante em 14/09/2021 às 14:06:50, conforme ATA do pregão eletrônico 17/2021, pois tinha dúvidas a respeito dos equipamentos e materiais que contemplavam os experimentos solicitados no Kit de ensino de laboratório de Física. Retrato que o Edital é bem claro em relação a descrição deste item, ele solicita equipamentos e materiais para atenderem os experimentos de física solicitados no Edital, mas não especifica qual equipamento ou material atenderá respectivo experimento solicitado.

A solicitação de documento foi respondida pela licitante VIVIANE PEREIRA BASTOS em 14/09/2021 às 14:55:51 conforme ATA do pregão eletrônico 17/202, a qual foi enviada para o setor técnico da UFCA que analisou novamente os documentos enviados e ainda ficou com dúvidas, solicitando novamente uma solicitação de documentos em 15/09/2021 às 15:07:58, respondida pelo licitante VIVIANE PEREIRA BASTOS em 15/09/2021 às 17:17:30 e enviada novamente para o setor técnico da UFCA que analisou novamente os documentos enviados e ainda ficou com dúvidas em relação aos equipamentos e materiais que atenderiam os experimentos descritos no item, solicitando nova solicitação de documentos em 20/09/2021 às 09:05:17, conforme chat da ATA do pregão eletrônico

17/2021, a mesma foi respondida no chat do pregão e encaminhada novamente para o setor técnico da UFCA que após todas essas análises emitiu Termo de Aceite para o item 15 da Proposta encaminhada pela licitante VIVIANE PEREIRA BAS-TOS em 21/09/2021 às 16:01:50, conforme ATA do pregão eletrônico 17/2021, pois considerou que referida proposta atendia os experimentos solicitados no Kit de ensino de laboratório de Física.

Considerando que o setor técnico da UFCA é composto pelos professores de física do Instituto de Formação de Educadores - IFE de Brejo Santo, os quais possuem alto conhecimento técnico e tem competência técnica para averiguar, analisar e julgar a proposta classificada em primeiro lugar enviada pelo licitante VIVIANE PEREIRA BASTOS para o item 15 do pregão eletrônico 17/202, que foi solicitado pelos mesmos.

Considerando que a resposta do Recurso Administrativo e da complementação do Recurso Administrativo interposto pela licitante INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO contra aceitação e habilitação da Proposta da empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS para o item 15 foi respondida nas Contrarrazões impetrada pela licitante VIVIANE PEREIRA BASTOS e que ainda conforme subitem 7.1.7.2 do edital, o pregoeiro realizou diligência por e-mail com a UNI Didática que é fabricante do Kit de ensino de laboratório de Física ofertado na Proposta da empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS para o item 15, solicitando informações sobre os equipamentos e materiais que atendem alguns experimentos e que toda essa documentação foi analisada novamente pelo setor técnico da UFCA o qual emitiu novamente Aceite para a Proposta da empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS para o item 15, referida documentação encontra-se arquivada nos autos do processo.

Considerando que referida diligência foi publicada no site da UFCA, pois a resposta é em forma de tabela, formato qual o sistema COMPRASNET não aceita, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

Procedo a decisão abaixo:

#### DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Com base no exposto, conheço do Recurso interposto pela empresa INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO, pela tempestividade de que se reveste para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, INDEFERINDO os pedidos formulados, considerando que os argumentos apresentados pela RECORRENTE foram devidamente respondidos na contrarrazão impetrada pela empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS e averiguados pelo setor técnico junto com diligência provida por esse pregoeiro com a fabricante UNI DIDÁTICA, além do embasamento legal e editalício.

Em respeito ao §4º do, Art. 109, da Lei 8.666/1993, bem como ao inciso VII, do Art.17, do Decreto 10.024/2019, encaminho esta decisão à Autoridade superior para análise e decisão do referido recurso.

Juazeiro do Norte-CE, 05 de outubro de 2021.

Bruno Callou  
Pregoeiro Oficial UFCA

**Voltar**